



LEI Nº 799/2019



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d7a452

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração da proposta, execução do orçamento do Município e suas alterações;
- II - despesas com pessoal e encargos;
- III - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - repasses de recursos a consórcios públicos;
- XI - alteração na legislação tributária municipal;
- XII - controle de custos;





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições e Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são considerados conceitos, normas e definições constantes na legislação pertinente, especialmente nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição para o exercício de 2020, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019;
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2020 e da Lei Orçamentária



Anual/2020, assim como durante a execução orçamentária no referido exercício, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.

Art. 4º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2020, em audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2020.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2020.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO



II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 17. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Parágrafo único. Integra o elenco de riscos fiscais:

I - a cobertura de déficits da previdência própria, em valores superiores as previsões atuais, diante de avaliação atuarial anual a ser elaborada no início de 2020, com base na situação da massa de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social existente em 31 de dezembro de 2019.

II- inadimplência superior as estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

III - socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;

IV - desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

Art. 19. Os riscos serão monitorados no decorrer do exercício, devendo, nas situações de que tratam os incisos III e IV do parágrafo único do art. 18, ser estabelecidos procedimentos para gestão de riscos.

Art. 20. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2020, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. O Anexo de Riscos Fiscais segue as disposições constantes no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Manual de Demonstrativos Fiscais citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 22. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal dos exercícios de 2019 a 2022, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 23. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2020, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.



Art. 25. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Ar. 26. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 27. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 26, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 28. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 29. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d7a452

Art. 30. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

§ 4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 5º. Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 6º. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 7º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 8º. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 31. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III



Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2020:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e orçada para 2019;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017, 2018 e fixada para 2019;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;



e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2019.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 40. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 41. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2020, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2020, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Art. 42. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Art. 43. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§ 2º. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 45. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



Art. 46. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 47. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições legais e condições de que tratam este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de autorização para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 48. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2020, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 49. Caso ocorra superávit financeiro que poderá servir de recurso para abertura de créditos adicionais, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao abrir o crédito deverá haver discriminação por fontes de recursos para o pagamento.

Art. 50. As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não



altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2019 poderão ser reabertos ao orçamento de 2020, no limite de seus saídos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 52. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2020 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 53. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas.

§ 2º. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo, definindo sua destinação especificamente para a área de saúde o/ou de educação.

§ 3º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 54. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 55. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevistas e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d7a452

Art. 57. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 58. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2020, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 59. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 60. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2020 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 62. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser considerados dados, informações e índices constantes do:

- I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2020 e dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III - IBGE.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Art. 63. A estimativa de receita para 2020, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 64. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 65. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício, poderá reestimar a receita de capital para incluir previsão de receita de operação de crédito.

§ 2º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 3º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 66. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2020, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 71. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 72. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 74. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 75. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 76. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor lícito e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 78. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 79. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandarem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 80. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 81. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 82. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 83. Até 5 (cinco) de setembro de 2019, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2020 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 84. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 85. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 86. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 87. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 88. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 89. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 91. Observado o disposto no art. 90 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreira;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, respeitadas as restrições legais de final de mandato e de ano eleitoral.
- VI - contratações para atender os casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da legislação específica municipal.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



§ 1º. No caso da despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com prestação de horas suplementares de trabalho, que somente poderão ser realizadas:

- I - nos casos de calamidade pública;
- II - nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- III - nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - nas ações de defesa civil e em situações emergenciais;
- V - nas atividades necessárias à arrecadação de tributos.

§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas suplementares de trabalho;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - outras situações admitidas em lei.

§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

§ 4º. As despesas com pessoal serão empenhadas por estimativa no início do exercício, devendo haver liquidação por competência mensal, e pagamento nas datas estabelecidas.

§ 5º. O pagamento de pessoal e contribuições previdenciárias tem prioridade em relação as demais despesas de custeio.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I



Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, decorrentes de avaliações atuariais, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 94. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Art. 95. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para atualizar dispositivos da legislação local e adequação às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 96. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 97. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Art. 98. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 99. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 100. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 101. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2020.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 102. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 103. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 104. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 105. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.



Art. 106. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 107. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 108. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 109. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 110. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.



Art. 111. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 112. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 113. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 112 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 114. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 115. Nos programas culturais de que trata o art. 114 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.



Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2020 e na proposta orçamentária para 2020.

Art. 118. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 119. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 120. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 121. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 122. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores



necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 123. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 124. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 125. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d7ad52

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.126. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2020.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada.

§3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 127. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 128. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 129. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2020:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d7ad52

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2019, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2019, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2019, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 130. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2019, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 131. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2020.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 133. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.



Art. 134. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 135. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 136. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.137. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.138. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.



Art. 139. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2020, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 140. Fica vedada a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no último ano de mandato, nos termos da alínea "b" do inciso IV, do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2020 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2020, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 142. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 143. É vedado ao titular de Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não deverão ser inscritos empenhos em restos a pagar sem lastro financeiro.

§ 2º. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



Art. 144. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.145. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única





Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 146. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2019, não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 147. Poderão ser incluídas dotações na proposta orçamentária destinadas à reestruturação da contabilidade, para atender as disposições da Resolução TCE-PE Nº 37 de 24 de outubro de 2018 e legislação local específica.

Art. 148. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 149. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em Ibimirim, 30 de agosto 2019.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO EM
30/08/2019


Adayana Estênia de Moura Camêlo
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 344/2018

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular o funcionamento das atividades da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados a população.
04.02	Aquisição de computadores, software e hardware para eficientizar os serviços da administração pública.
04.03	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.04	Publicar Atos e Legislação, divulgar obras, programas, campanhas e aumentar a transparência na administração municipal.
04.05	Ações de reciclagem, capacitação e treinamento com os servidores e colaboradores municipais das diversas secretarias, objetivando a humanização no atendimento à população, a ética profissional e a preservação do patrimônio público.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços de assessorias e consultorias técnicas especializadas.
04.07	Oferecer cooperação financeira a outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população.
04.08	Desenvolver ações que visam à proteção do patrimônio público municipal.
04.09	Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais pelos conselhos e sociedade civil.
04.10	Atualizar os cadastros socioeconômicos do município para tomar conhecimento das carências e potencialidades do Município, facilitando a ação governamental e articulação estratégica.
04.11	Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.
04.12	Ações de Viabilização para Fundo de Previdência Própria.
04.13	Desenvolver em conjunto com outros municípios, articulação permanente através de ações integralizadas.
04.14	Realizar convênios com outros governos ou órgãos governamentais para melhorar os serviços de justiça e segurança pública.
04.15	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.16	Apoiar entidades sem fins lucrativos.
04.17	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e orientar a administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.18	Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios.
04.19	Desenvolver ações que visem a regularização da dívida ativa, bem como a viabilização do aumento da arrecadação dos impostos municipais, através da elaboração de projeto que vise a divulgação dos recursos arrecadados com IPTU e sua aplicação em benefício da população.





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

04.20	Aquisição e/ou desapropriação de bens imóveis, que visem o bem-estar e melhor qualidade de vida da população.
04.21	Realizar convênios com outros governos e/ou órgãos governamentais para patrocínio das festividades tradicionais do município que fazem parte do calendário anual de eventos do Município de Ibimirim.
04.22	Aquisição de computadores, software e hardware para eficientizar os serviços da Sala do Empreendedor.
04.23	Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais pelo Conselho Municipal da Juventude e Comissão Municipal de Emprego.
04.24	Apoiar as ações do projeto Patrulha Mirim no município nas ações administrativas e socioeducativas.
04.25	Apoiar a execução de Projetos, atividades produtivas, oficinas, cursos de capacitação e qualificação para os Jovens potencializando o empreendedorismo no município.
04.26	Assegurar o regular funcionamento e manutenção da Casa e do Conselho da Juventude.
04.27	Criação e Manutenção da Sala do Empreendedor
04.28	Elaborar e executar projetos por meio dos programas do Governo Federal e do Estado.
04.29	Realizar convênios com outros governos e/ou outros órgãos governamentais através de cessão de prédios públicos para o Município de Ibimirim.

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município
06.02	Participar e oferecer ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco.
06.03	Publicar Atos e Legislação, a divulgar programas, campanhas e aumentar a transparência na administração municipal.
06.04	Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para operador de poços públicos e fardamentos para funcionários da Secretária municipal de agricultura e meio ambiente.
06.05	Construção de adutoras reforma e limpeza em barreiros, poços, tanques e cacimbas.
06.06	Garantir apoio às ações de construção do plano municipal de enfrentamento aos desastres naturais, ex. seca/chuva.
06.07	Garantir as ações voltadas ao levantamento e monitoramento dos riscos físicos e ambientais nas áreas urbanas e rurais.
06.08	Garantir recursos para ações de Proteção e Defesa Civil voltada à população em geral.
06.09	Buscar parcerias e assegurar recursos para atender as necessidades de construção de poços nas localidades da zona rural do Município, em virtude do prolongamento do período de estiagem.
06.10	Garantir recursos para a aquisição de equipamentos de medição e monitoramento das ações voltadas a Proteção e defesa Civil.

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

06.11	Implantar o programa da Guarda Municipal.
06.12	Construção de passagens molhadas na zona rural de Ibimirim.

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar recursos financeiros e proporcionar condições para o bom funcionamento dos serviços ofertados à população, promovendo ações que assegurem os direitos sociais dos idosos, dos beneficiários do Programa Bolsa Família, ACESSUAS, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
08.02	Manutenção de ações socioeducativas dos SCFV para crianças de 0 a 6 anos; de 06 a 15 anos; de 15 a 17 e idosos, contribuindo para a erradicação do trabalho infantil, diminuição da evasão escolar e fortalecimento de vínculos comunitários e familiares dos usuários da assistência social.
08.03	Implementação das ações do CREAS para apoio às vítimas de violência sexual, combater o abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, desenvolvendo ações socioeducativas que estimulem a convivência de vínculos comunitários em condições dignas de vida para crianças e adolescentes.
08.04	Desenvolver programas de distribuição alimentar as famílias de em situação de pobreza e/ou extrema pobreza;
08.05	Atendimento domiciliar e reinserção social de pessoas com deficiência assegurando seus direitos sociais.
08.06	Propiciar ações socioeducativas e profissional, estimulando a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.
08.07	Promover ações de prevenção e áreas de risco, proporcionando serviços que atendam situações de emergência e calamidade pública como doações de colchões, cestas básicas, material de construção para família cuja condição da casa esteja colocando em risco a vida dos seus moradores, auxílio natalidade e auxílio mortalidade.
08.08	Manutenção da Casa de Acolhimento institucional em apoio às ações do conselho tutelar mantendo ações em favor das crianças e adolescentes e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
08.09	Firmar parcerias e convênios para custear qualificação de mão-de-obra para geração de trabalho e renda, e inserção de pessoas no mercado de trabalho.
08.10	Apoiar o Conselho Tutelar mantendo a infraestrutura necessária para o seu regular funcionamento;
08.11	Executar projetos para reforma e/ou adaptação de imóveis de funcionamento de Serviço de Convênio e Fortalecimento de Vínculos dos Idosos.
08.12	Manutenção das ações da Assistência Social e dos serviços GRAS, EQUIPE VOLANTE DO GRAS, CREAS, SCFV, TELECENTRO, CASA DA CRIANÇA, PETI, ACESSUAS TRABALHO, CRIANÇA FELIZ e outros.
08.13	Executar o Programa Bolsa Família em sua integralidade





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

08.14	Implantar ações para a melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar.
08.15	Assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autoestima, integração e participação na sociedade, conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idosos (PNI), inclusive com a implementação das ações do Centro de Convivência dos Idosos;
08.16	Adquirir transportes para acompanhamento dos beneficiários do programa Bolsa Família no descumprimento das condicionalidades e realizar monitoramento e acompanhamento do programa;
08.17	Implantar e implementar um Centro de Inclusão produtiva e qualificação profissional para atendimento de famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família e demais usuários do SUAS, promovendo cursos de qualificação profissional que venham contribuir para a melhoria da qualidade de vida, além de fortalecer a produção e a comercialização da produção individual e/ou coletiva, promovendo a inclusão social e a autonomia econômica e financeira das famílias;
08.18	Criar espaço de Inclusão Social para Pessoas com Deficiência;
08.19	Implantar o Programa BPC Trabalho e implementar o BPC Escola;
08.20	Criar Programa de Capacitação Profissional para recursos humanos da área da Assistência Social;
08.21	Criar Programa de Inclusão Social para adolescentes e jovens usuários de drogas, incentivando o protagonismo juvenil;
08.22	Criar o Centro de Referência da Mulher para a promoção da atenção integral às mulheres, realizando projetos que assegurem direitos através de ações inter setoriais com as demais políticas setoriais (saúde, educação, cultura, moradia, lazer etc.) e apoio às vítimas de violência;
08.23	Incentivar a agricultura familiar, promover o fortalecimento de ações e adquirir os produtos para a inserção na alimentação dos beneficiários dos Programas Sociais;
08.24	Implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida;
08.25	Garantir melhor infraestrutura adquirindo equipamentos para a secretaria de Assistência Social e para os Programas Sociais;
08.26	Implantar equipe de Monitoramento e Vigilância Sócio-assistencial da Política de Assistência Social Municipal;
08.27	Realizar Diagnóstico Social do município, mapeando as situações de vulnerabilidade e risco no território, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social da rede sócio assistencial;
08.28	Implantar e implementar programas de fomento a produção de estrutura produtiva como PAA, Cestas de Alimentos e indígenas;
08.29	Captar e assegurar recursos financeiros para compra de imóvel ou construção da sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, manutenção e aquisição de equipamentos;
08.30	Garantir recursos e condições para o funcionamento das atividades administrativas do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do FUNDECA de Ibimirim;
08.31	Assegurar recursos para a manutenção do Conselho Tutelar, inclusive manutenção do veículo a disposição deste órgão;



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

08.32	Assegurar recursos para a execução do Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA
08.33	Firmar Convênios com Entidades e/ou Instituições financiadoras de projetos sociais voltados para a infância, adolescência, idoso e pessoas com deficiência, inclusive orçamento reservado para atender as necessidades de manutenção e garantias financeiras do programa AABR Comunidade, com a finalidade de preservar esse programa criado pelo convênio;
08.34	Garantir recursos financeiros para a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social (capacitações, viagens para participar de cursos/capacitações, visitas de monitoramento/fiscalização dos programas/projetos sociais e outras inerentes as suas atribuições)
08.35	Fortalecimento e apoio as ações do NUCA - Núcleo de Cidadania do Adolescente de Ibimirim
08.36	Garantir recursos para a Secretaria de Juventude e Emprego execute projetos sociais e ensino profissionalizantes para a juventude.
08.37	Assegurar recursos para a construção de equipamentos sócio assistenciais como CRAS, CREAS e outros;
08.38	Implantar e implementar as ações do Programa primeira Infância no SUAS, correspondente a participação da Assistência Social no Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto n.º 8.869/2016 e Resolução n.º 19/2016
08.39	Garantir recursos para custear o processo eleitoral do Conselho Tutelar no ano de 2019.

Nº da Ação	Função: 10 - Saúde
10.01	Garantir as ações destinadas à operacionalização do modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros;
10.02	Garantir a manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família;
10.03	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Agentes de Combate às Endemias;
10.04	Garantir a Assistência Farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos;
10.05	Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia de qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes através da atuação da Vigilância Sanitária;
10.06	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Endemias;
10.07	Garantir a manutenção do programa de saúde bucal;
10.08	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento;
10.09	Apoiar os pacientes em tratamento fora do domicílio submetidos a tratamento renais especiais e outras doenças;
10.10	Garantir atenção a população com serviços especializados de saúde fora do domicílio;



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

10.11	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição;
10.12	Garantir a imunização da população de diversas doenças preconizadas pelo programa nacional de imunização tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras;
10.13	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde com o objetivo de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS;
10.14	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;
10.15	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através das Unidades Básicas de Saúde e CEO;
10.16	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama;
10.17	Garantir, reforma e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população;
10.18	Garantir a manutenção da saúde dos alunos, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;
10.19	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde;
10.20	Atenção à saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno exclusivo, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade;
10.21	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna através do Projeto Mãe Coruja;
10.22	Manutenção dos serviços do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
10.23	Prestar atendimento à população que sofre de transtornos psíquicos visando sua reintegração social, através do CAPS e Residência Terapêutica;
10.24	Ampliação, manutenção e recuperação de estruturas prediais, frotas veiculares, máquinas e equipamentos;
10.25	Manter o Programa Saúde na Escola (PSE), visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem e, diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, bem como, a ampla garantia de saúde dos usuários;
10.26	Estimular a participação da sociedade civil organizada nas pré-conferências e conferências municipais de saúde, bem como o acompanhamento das políticas de saúde, através do Conselho Municipal de Saúde;
10.27	Garantir a manutenção do Programa Saúde do Trabalhador;
10.28	Promover a saúde do homem, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, dotados da multidisciplinaridade necessária para atendê-los de forma humanizada;
10.29	Promover o envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece pelo maior tempo possível e, a preservação da independência física e mental do idoso, valorizando sua autonomia, determinação e personalidade, contribuindo para o engrandecimento físico e mental do idoso;





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

10.30	Introduzir ações de Regulação do Sistema Único de Saúde através do sistema de regulação;
10.31	Garantir recursos e condições para o Conselho Municipal de Saúde, na realização de suas atividades, tais como: realização de eventos, despesas com diárias de convidados, deslocamentos de conselheiros municipais para participar de conferências em outras cidades, dentre outras atividades inerentes ao controle social;
10.32	Manutenção da academia da saúde;
10.33	Intensificar as vigilâncias em saúde, no tocante, às arboviroses e patologias de transmissão vetorial;
10.34	Aquisição de equipamentos que possam subsidiar melhores atendimentos e resolubilidade aos serviços da saúde.
10.35	Construção da Farmácia Básica.
10.36	Implantação e manutenção de comissão intersetorial, para atuação e combate aos fatores de riscos de: violência, acidentes de moto, suicídio, feminicídio, consumo de álcool e outras drogas;
10.37	Implantação e manutenção das atividades educativas das escolas municipais e estaduais voltadas para a saúde da criança, adolescentes, jovens e adultos, com a finalidade de prevenir casos de abuso sexual, suicídio, automutilação, desnutrição, obesidade, distúrbio de aprendizado, e alterações musculares esqueléticas congênitas e adquiridas. Realização de 01 atividade educativa uma vez por mês em cada escola do município.
10.38	Implementação e manutenção de Protocolos Clínicos.
10.39	Intensificação do acolhimento multiprofissional na comunidade, com realização de atividades multiprofissionais em cada comunidade, mensalmente.
10.40	Criação de um mutirão nas comunidades com a participação das Secretarias, para orientações e prestação de serviços de SAÚDE, EDUCAÇÃO e outros. Aferição de Pressão Arterial e orientação, Aferição de HGT e orientação quanto a Diabetes Mellitus, Orientação Nutricional, Fiscalização de cadernetas de vacina e vacinação, Aplicação de flúor, Realização de testes rápidos de Anti-HIV, Anti-HCV, HBsAg e Sífilis seguindo de orientação sobre as DST's, Orientação sobre a Tuberculose e Hanseníase e solicitação de baciloscopias, Orientação sobre as geo-helminthíases e medicação com Albendazol nos casos que forem necessários, Palestras sobre a automedicação e seus riscos, realizar triagem de alunos para aplicação de flúor. 200 atendimentos mensais. Unificar os setores públicos para atendimento a população no tratamento de oftalmologia, catarata e glaucoma. Com as despesas assim distribuídas: A saúde responsável pelas despesas de profissionais e assistência, a Prefeitura pelas despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais, a Secretaria de Ação Social, responsável pelo cadastramento dos pacientes de baixa renda, a Secretaria de Educação responsável pela triagem dos alunos para marcação dos mesmos e, a Secretaria de Infraestrutura responsável pelo abastecimento de água e transporte de cadeiras na realização dos atendimentos.
10.41	Implantação de 01 sala de vacinas no hospital com acompanhamento de um técnico e, participação da vigilância epidemiológica nas ações e serviços do hospital.





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

10.42	Criação de um espaço climatizado em cada unidade básica de saúde para atendimento terapêutico do NASF.
10.43	Criação de Código Sanitário para a Vigilância Sanitária, para dar autonomia a mesma e, aumentar a arrecadação de recursos para o município. Elaborar código sanitário municipal e enviar ao Legislativo Municipal para aprovação.
10.44	Implantação de Bloco Cirúrgico no Hospital Marcos Ferreira D'Ávila.

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino.
12.02	Propiciar o acesso dos alunos a escola pública, através de locação e aquisição de veículos para o transporte escolar.
12.03	Recuperar imóveis e instalações do Ensino Fundamental, mantendo o funcionamento regular das atividades, inclusive orçamento reservado para construir a Escola Maria dos Anjos e/ou ampliar Unidade de Ensino para atender fundamental I e II da Escola São Francisco.
12.04	Implantar uma Creche no Bairro Boa Vista e Vila 4 para atender as necessidades da comunidade local, inclusive orçamento reservado para aquisição de mobiliários e equipamentos para atender as necessidades da creche municipal localizada na Av. Brasil.
12.05	Adquirir mobiliário para o ensino infantil e fundamental para as escolas municipais através de convênios federais em cumprimento as ações do PAR.
12.06	Adquirir material didático-pedagógico e proporcionar uma formação continuada de professores para Educação Especial.
12.07	Construir com apoio financeiro da União e do Estado um Centro de Educação Especial para atender a demanda dos estudantes com necessidades especiais em cumprimento as ações propostas no PME.
12.08	Executar obras de restauração e ampliação das creches e estabelecimentos de educação infantil, aquisição de móveis, máquina e equipamentos diversos.
12.09	Participar do Sistema de Avaliações Externas (SAEPE, SAEB, ANA e Provinha Brasil) a fim de obter informações para a melhoria do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.
12.10	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos, por meio de convênio firmado, para execução de projetos e programas neste município.
12.11	Apoiar as universidades de ensino superior e os cursos técnicos, por meio de convênio firmado, para instalação de polos/sede neste município.
12.12	Adquirir equipamentos didático-pedagógico e materiais para uso no ensino fundamental e EJA.
12.13	Construir e implementar com recursos da União um Centro de Educação de Jovens e Adultos na sede do município em cumprimento as ações do PME.
12.14	Transferir recursos federais para todas as escolas com mais de 50 (cinquenta) alunos.
12.15	Modernizar e aperfeiçoar os serviços e controles do sistema de ensino municipal.



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

12.16	Promover revisão anual do Plano Municipal de Educação.
12.17	Valorizar os profissionais do magistério da Educação Básica
12.18	Fornecer transporte para os Coordenadores e Equipe de Apoio Pedagógico para visita às escolas.
12.19	Promover manutenção da frota própria da Secretaria.
12.20	Adquirir um caminhão para entrega de merenda e um carro passeio ou estrada para visitas às escolas da rede municipal.
12.21	Proporcionar a formação continuada para os professores e demais profissionais do ensino da rede de ensino municipal.
12.22	Oferecer apoio técnico para o funcionamento de programas educacionais de correção de idade-série.
12.23	Desenvolver projetos educacionais de educação integral por meio do Programa Mais Educação nas escolas municipais, por meio de oficinas de esporte, cultura e reforço da
12.24	Desenvolver projetos educacionais nas escolas municipais que visem à elevação da proficiência leitora e letramento matemático.
12.25	Apoiar projetos e programas que tratem da redução da violência, incentivo à preservação do meio ambiente e direitos humanos.
12.26	Promover projetos na escola a fim de mobilizar a participação da família nas atividades escolares.
12.27	Adquirir livros paradidáticos e de pesquisa para as bibliotecas escolares.
12.28	Construir bibliotecas nas escolas com o objetivo de fomentar o gosto pela leitura
12.29	Promover a educação digital por meio da melhoria dos laboratórios de informática e acesso à internet.
12.30	Oferecer apoio técnico aos Conselhos Municipais da Educação, CAE e FUNDEB ofertando formação para os Conselheiros
12.31	Oferecer apoio técnico às Associações de Pais e Mestres para execução do Programa de transferência de recursos direto à escola.
12.32	Contratar profissionais para assessoria aos projetos e atividades da Secretaria de Educação (Nutricionista, Psicopedagogo)
12.33	Construir quadras escolares por meio de convênios firmados entre governos federal e estadual.
12.34	Construir a sede da Secretaria de Educação com auditório para realização de eventos.
12.35	Apoiar projetos e eventos culturais nas escolas constantes nas ações dos projetos políticos pedagógicos.

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Executar obras de Construção, reforma, ampliação e restauração dos imóveis destinados ao funcionamento de espaços públicos de amostras culturais, imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município e programar projetos de preservação continuada.



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

13.02	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
13.03	Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão e outros
13.04	Dinamizar os serviços da Biblioteca Pública Municipal por meio de projetos de leitura e exposições.
13.05	Adquirir acervos de livros de leitura e de pesquisa para a Biblioteca Pública Municipal.
13.06	Modernizar os serviços da Biblioteca Pública Municipal por meio da aquisição de computadores e ampliação do acesso à internet.
13.07	Apoiar projetos nas escolas que incentivem o gosto pela música.
13.08	Promover a Semana de Ciência e Tecnologia nas escolas do município.
13.09	Apoiar e incentivar a participação de artistas do município em feiras, exposições e amostras culturais.
13.10	Valorizar as manifestações da cultura local.
13.11	Promover a Semana de Amostra de Arte no município.
13.12	Viabilizar a participação dos profissionais do Departamento de Cultura em cursos de formação.
13.13	Apoiar a criação de grupos de dança e artes cênicas.

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Execução de programas de melhoria e modernização dos serviços públicos, inclusive aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.
15.02	Executar projetos de construção, reforma, recuperação, ampliação de pavimentação, projetos de infraestrutura urbana, incluindo cemitérios, praças, parques e jardins, inclusive implantação de pavimentação na sede e povoados deste município.
15.03	Reservar orçamento para atender as necessidades de implantação de pavimentação em paralelepípedo e asfalto na sede e em povoados deste município.
15.04	Reservar orçamento para garantir melhorias na infraestrutura dos logradouros públicos com relação à acessibilidade.
15.05	Orçamento reservado para reforma e manutenção das estradas vicinais para atender as necessidades das comunidades rurais de Ibimirim.
15.06	Orçamento reservado para implantação de praças na sede e povoados no município de Ibimirim.
15.07	Arborização das ruas e avenidas do município de Ibimirim.
15.08	Garantir recursos para implantação e manutenção do aterro sanitário no município.
15.09	Garantir recursos para iluminação pública em ruas, avenidas e praças, para atender as necessidades dos moradores da Beira Rio, Vila da Caixa, Lajes e Boa Vista.

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://eicr.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95d1-9a17f8d7a452

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda.
16.02	Aquisição de material de construção em geral para distribuição com a população carente.

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes e melhoramentos sanitários públicos.
17.02	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano.
17.03	Promover a elaboração de projetos de captação de recursos para saneamento básico, pavimentação e recapeamento das ruas.

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município.
18.02	Custear o abastecimento d'água emergencial em carros-pipa.
18.03	Contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas e realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente.
18.04	Executar projetos de implantação de usina e compostagem de lixo, aterro sanitário e realizar programas de tratamento de resíduos sólidos.
18.05	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de governo iniciativa privada do programa de apoio a inovação tecnológica. Para população carente do Município.
18.06	Aquisição de veículos e equipamentos diversos, a facilitar o atendimento, fiscalização e monitoramento das ações ambientais.
18.07	Capacitação e auxílio aos catadores de resíduos sólidos, nas questões de comercialização e transporte dos materiais recicláveis.
18.08	Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
18.09	Implantação e Execução dos projetos PEV (Ponto de Entrega Voluntária) de Resíduos Sólidos e Galpão de Triagem
18.10	Garantir Recursos para locomoção da equipe a outros municípios a fim de participar de reuniões, cursos, capacitações e seminários relacionados a área de Gestão Ambiental.
18.11	Aquisição de bombas submersas, tubos de PVC e caixa d'água para adutoras.
18.12	Aquisição de materiais para manutenção de poços públicos.
18.13	Construção de reservatórios e barragens subterrâneas.



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

18.14	Garantir manutenção das atividades de Gestão Ambiental no Município.
18.15	Implantação e execução de projetos de hortas comunitárias nas escolas públicas municipais e bairros.
18.16	Garantir recursos para ações implementação de educação ambiental voltada à população em geral.
18.17	Garantir ações e projetos para exploração das áreas do Parque Nacional do Catimbau em consonância com a Legislação Federal, a exemplo do turismo rural.
18.18	Garantir a efetivação dos programas e projetos voltados à arborização e áreas verdes, inclusive nas escolas municipais.
18.19	Criação da Secretaria e/ou Diretoria do Meio Ambiente.

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de Apoio à Inovação Tecnológica.

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Elaborar e executar projetos por meio do programa PRONAF.
20.02	Manutenção de açougues, mercados e matadouros, e aquisição de máquinas e equipamentos.
20.03	Manutenção e implantação de sementeiras para produção de mudas a serem distribuídas com os agricultores; fornecer equipamentos e implementos agrícolas bem como custeio de aração de terra.
20.04	Executar projetos de modernização das técnicas de plantio, aração de terra e preparo do solo, além de campanhas de vacinação.
20.05	Garantir a imunização rebanhos com vista a reduzir a transmissão de doenças à população.
20.06	Promover cursos de aperfeiçoamento, capacitações, treinamentos, seminários e exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento.
20.07	Transportar alimentos, estocagem de produtos de origem animal e vegetal preservando a limpeza e higiene, de acordo com as normas fitossanitárias.
20.08	Implantação de Parque de exposições de animais para promoção de feiras culturais, tecnológicas, e exposições e produtos agropastoris.
20.09	Capacitar os pequenos criadores e promover a criação de caprinos e ovinos, junto aos produtores rurais.
20.10	Oferecer aos apicultores condições necessárias para aumentar a produção de mel e promover a criação de abelhas, junto aos produtores rurais.
20.11	Elaborar, executar projetos para o polo de piscicultura. Promover a criação de peixe, junto aos produtores rurais.
20.12	Firmar parcerias técnico financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos.



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

20.13	Firmar Convênios com SEBRAE, Instituições, públicas, privadas, ONGS, Universidades de pesquisas para execução de projetos de exposições e feiras.
20.14	Garantir fardamento para funcionários da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente.
20.15	Elaboração e Execução da Bacia Leiteira, Incentivando a Produção de Leite junto aos produtores Rurais.
20.16	Executar programas de fomento à produção de estrutura produtiva como: PAA, cesta de alimentos, compra direta.
20.17	Incentivar a agricultura Familiar promover o fortalecimento de ações e adquirir os produtos para inserção na alimentação dos beneficiários dos programas sociais.
20.18	Aquisição de Equipamentos e materiais Agropecuários para a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, para desenvolvimento das ações para os produtores e agricultores rurais.
20.19	Aquisição e manutenção de veículos, máquinas agrícolas e implementos e equipamentos diversos para Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.
20.20	Locar veículos e motocicletas e serviços necessários e acompanhar assistência técnica do município para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
20.21	Garantir Recursos para locomoção da equipe para outros municípios com o objetivo de participar de reuniões, cursos, capacitações e seminários relacionados a área.
20.22	Aquisição de veículos com câmara refrigerada para transportes de carnes.
20.23	Garantir a gestão de Pessoal da Secretária municipal de Agricultura.
20.24	Construção e reformas de estradas para apoio aos agricultores, para o escoamento da produção agrícola e pecuária.
20.25	Garantir a manutenção das atividades da secretária municipal de Agricultura e meio ambiente.
20.26	Publicar Atos e Legislação, divulgar obras, programas, campanhas e aumentar a transparência na administração municipal.
20.27	Construção e reformas de estradas para apoio aos agricultores, para o escoamento da produção agrícola e pecuária.
20.28	Atualizar o cadastro socioeconômico municipal para tomar conhecimento das carências e potencialidades do Município, facilitando a ação governamental e articulação estratégica.
20.29	Incentivo a pesquisa e melhoramento genético voltados aos rebanhos e culturas agrícolas.
20.30	Apoio aos produtores no período de estlage, aderindo aos programas sociais do governo estadual e federal exemplo: Garantia-safra, Chapéu de palha na agricultura e distribuição de ração.
20.31	Custear as políticas públicas voltadas para a mulher do campo, a mulher indígena, campanhas, capacitação, oficinas e manuseio de agrotóxicos, apoio à agricultura familiar, orientação e informação sobre a violência contra as mulheres.

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
------------	------------------------





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

22.01	Executar projetos de implantação de infraestrutura e apoio à industrialização.
22.02	Viabilizar a doação de terrenos do município para instalação de indústrias possibilitando a geração de empregos.
22.03	Reduzir o percentual de impostos municipais para as indústrias que queiram se instalar no município incentivando a geração de empregos.

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Criação de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população com a implantação de uma infraestrutura adequada para a realização de projetos turísticos.
23.02	Execução de projetos de formação de gestores e empreendedores e realização de eventos de capacitação e treinamento gerencial.
23.03	Firmar convênios com Sesi, Sesc, Senai e fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços.
23.04	Firmar convênios com SEBRAE, Instituições Universitárias e de pesquisas para execução de projetos de exposições e feiras.
23.05	Treinar e capacitar os feirantes para modernização das práticas comerciais e do atendimento a população.

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios e contratar serviços de execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.
25.02	Aquisição de materiais e equipamentos elétricos que possibilitem a manutenção da iluminação pública deste município.
25.03	Adotar a iluminação de LED para a Iluminação Pública de Ibimirim.

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto à população.
26.02	Facilitar o fluxo do trânsito e escoamento da produção rural com a construção de canais, pontes e passagens molhadas.
26.03	Facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural com a construção, ampliação, manutenção e conserto de estradas e vias de acessos no município.
26.04	Elaborar e executar projeto de implantação da zona azul no município.

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município construindo, reformando e/ou recuperando espaços destinados a prática de esporte e lazer, tais como ginásios poliesportivos, campos e outros.

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

27.02	Fornecer materiais esportivos, apoiar e realizar eventos e torneios esportivos.
27.03	Viabilizar e realizar torneios de futebol (campo e quadra) masculino e feminino na zona urbana e rural do município através de emendas parlamentares.
27.04	Desenvolver projetos que incentivem a prática de atividade física como promoção à saúde.
27.05	Realizar os Jogos Escolares Municipais.
27.06	Apoiar projetos nas escolas que incentivem a prática esportiva.
27.07	Viabilizar a participação dos profissionais do Departamento de Esporte em cursos de formação.
27.08	Recuperar e ampliar quadra esportiva na comunidade de Poço da cruz através de emendas parlamentares.

Ibimirim, 01 de agosto de 2018;



JOSE ADAUTO DA SILVA
Prefeito



4



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	53.399	52.904	55.920
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.708	2.242	2.370
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	1.708	2.242	2.370
Receitas de Contribuições	2.252	2.114	2.234
Receita Patrimonial	200	105	111
Aplicações Financeiras	190	102	108
Outras Receitas Patrimoniais	10	3	3
Transferências Correntes	49.052	48.247	50.997
Cota-Parte do FPM	20.068	19.690	20.812
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.774	7.640	8.075
Outras Transferências Correntes	22.210	20.917	22.109
Outras Receitas Correntes	187	196	207
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.311	1.655	1.655
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.311	1.655	1.655
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	2.509	2.858	3.021
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	58.219	57.417	60.595

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	59.452	63.147	67.645
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.529	2.688	2.855
Receita da Dívida Ativa	152	161	171
Demais Receitas	2.377	2.526	2.683
Receitas de Contribuições	2.234	2.375	2.522
Receita Patrimonial	118	126	134
Aplicações Financeiras	118	125	133
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Transferências Correntes	54.414	55.800	59.260
Cota-Parte do FPM	22.207	23.606	25.069
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.617	9.159	9.727
Outras Transferências Correntes	23.591	23.035	24.463
Outras Receitas Correntes	157	2.159	2.875
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.300	3.000	3.000
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	150	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.150	3.000	3.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.113	3.309	3.514
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	65.865	69.457	74.159

Notas Explicativas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

[Assinatura]

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 285 de 07 de maio de 2019.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://ecf.e-ctf.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d7a452

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, likely belonging to the official responsible for the document.



1a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	1.708	-
2018	2.242	31,28%
2019	2.370	5,70%
2020	2.529	6,70%
2021	2.688	6,30%
2022	2.855	6,20%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	0	-
2020	152	-
2021	181	6,30%
2022	171	6,20%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	20.068	-
2018	19.690	-1,88%
2019	20.812	5,70%
2020	22.207	6,70%
2021	23.606	6,30%
2022	25.069	6,20%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	6.774	-
2018	7.640	12,78%
2019	8.075	5,70%
2020	8.617	6,70%
2021	9.159	6,30%
2022	9.727	6,20%

Notas Explicativas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2020 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2019, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	187	-
2018	196	4,81%
2019	207	5,70%
2020	157	-24,22%
2021	2.159	1275%
2022	2.875	33,16%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	2.311	-
2018	1.855	-28,39%
2019	1.855	0,00%
2020	3.300	99,40%
2021	3.000	-9,09%
2022	3.000	0,00%

Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2020



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2020



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 54.414.000,00 em 2020, R\$ 22.207.000,00 compõe o FPM e R\$ 8.617.000,00 compõe as Transferências do SUS.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Reestimado 2019
DESPESAS CORRENTES (I)	47.139	46.412	52.711
Pessoal e Encargos Sociais	30.123	28.610	30.805
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	17.016	17.802	21.907
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.811	3.863	4.863
Investimentos	3.063	3.318	4.318
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	748	545	545
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	3.049	2.932	3.021
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	53.999	53.207	60.595

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	55.713	58.626	62.649
Pessoal e Encargos Sociais	32.099	33.395	34.661
Juros e Encargos da Dívida	5	5	6
Outras Despesas Correntes	23.609	25.225	27.982
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.032	5.388	5.710
Investimentos	4.465	4.800	5.100
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	567	588	610
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.877	1.994	2.135
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	3.113	3.309	3.514
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	130	140	152
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	65.865	69.457	74.159

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00, 3,70% e 3,70% para os respectivos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.





II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	33.172	-
2018	31.542	-4,91%
2019	33.826	7,24%
2020	35.212	4,10%
2021	36.704	4,24%
2022	38.175	4,01%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2019 R\$ 998,00, estimado para 2020 em R\$ 1.040,00.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	0	-
2020	5	-
2021	5	8,00%
2022	6	8,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em abril de 2019 a taxa SELIC para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 em 7,50%, 8,00% e 8,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	0	-
2020	1.877	-
2021	1.994	6,22%
2022	2.135	7,06%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



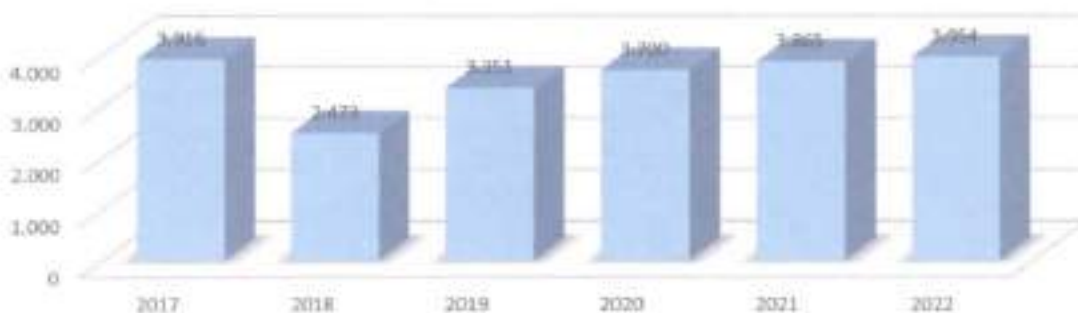
III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhão						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	55.710	54.559	57.575	62.752	66.147	70.648
Receita Primária (I)	55.520	54.457	57.467	62.484	66.022	70.568
Receita Não primária	190	102	108	268	125	80
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	50.950	50.275	57.574	62.622	66.007	70.418
Despesa Primária	50.202	49.730	57.029	62.050	65.414	69.888
Despesa Não Primária	748	545	545	572	593	530
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	51.604	51.984	54.115	58.783	62.157	66.598
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	3.916	2.473	3.351	3.700	3.865	3.954
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	190	102	108	118	125	130
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0	5	5	5
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	4.106	2.575	3.459	3.813	3.985	4.082

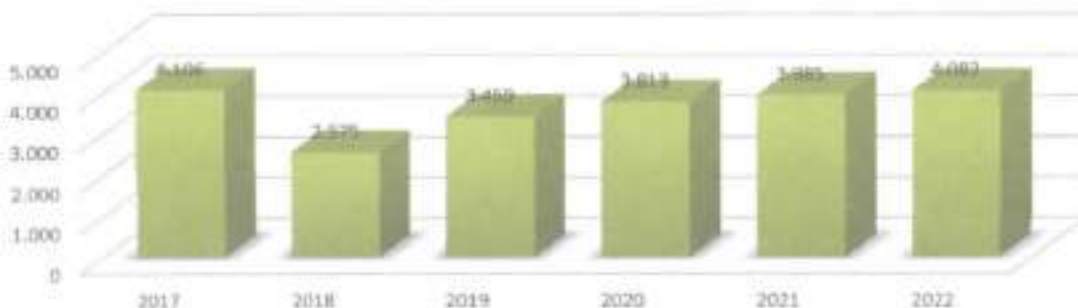
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 28 de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.303	14.421	12.536	10.651	8.766	7.593
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	13.303	14.421	12.536	10.651	8.766	7.593
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	1.724	2.514	2.507
Ativo Disponível	2.291	4.431	2.331	2.424	2.514	2.507
Haveres Financeiros	838	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	7.135	4.900	2.900	700	0	0
DCL (III) = (I-II)	13.303	14.421	12.536	8.927	6.252	4.986

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquida dos Restos a Pagar Processados. Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	8.345	8.070	7.417	6.765	6.112	5.450
RPPS	1.646	3.561	3.212	2.944	2.475	2.107
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	33	27	27	27	27	27
CELPE	3.279	2.743	1.879	1.016	152	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	13.303	14.421	12.536	10.651	8.766	7.593

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	4.431
(+) Projeção de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2019	60.595
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	65.026
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	2.100
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2019	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	60.595
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	2.331



Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d7ad52



MUNICÍPIO DE IBIRIMIR - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	63.250	0,03	122,91	57.417	0,03	111,58	-5.833	-9,22
Receitas Primárias (I)	62.343	0,03	121,15	54.457	0,03	105,83	-7.886	-12,65
Despesa Total	63.250	0,03	122,91	53.207	0,03	103,40	-10.043	-15,88
Despesas Primárias (II)	62.304	0,03	121,08	51.984	0,03	101,02	-10.320	-16,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	39	0,00	0,08	2.473	0,00	4,81	2.434	6.241,03
Resultado Nominal	-2.740	0,00	-5,32	2.575	0,00	5,00	5.315	-193,98
Dívida Pública Consolidada	12.625	0,01	24,53	14.421	0,01	28,02	1.796	14,23
Dívida Consolidada Líquida	10.477	0,01	20,36	14.421	0,01	28,02	3.944	37,64

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares	
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018		182.800.000	
Receita Corrente Líquida Municipal em 2018		51.458	

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2018 no valor de R\$ 182,8 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepehem.pe.gov.br e IBGE em março de 2019.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2018, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2018.

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

MMF - Demonstrativo 3 (LRF, ANL, nº 2, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	58.219	57.417	-1,378	60.595	5,536	65.005	8,696	69.457	5,453	74.159	6,770
Receitas Primárias (I)	55.520	54.457	-1,915	57.467	5,527	62.494	8,731	66.022	5,663	70.512	6,800
Despesa Total	53.999	53.207	-1,467	60.595	13,866	65.865	8,696	69.457	5,454	74.159	6,770
Despesas Primárias (II)	51.604	51.564	0,736	54.115	4,100	56.763	8,626	62.157	5,740	66.557	7,079
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.916	2.473	-2,851	3,351	1,427	3,700	0,104	3,805	-0,077	3,954	-0,279
Resultado Normal	4.106	2.575	-37,267	3,459	34,337	3,613	10,241	3,585	4,491	4,082	2,435
Dívida Pública Consolidada	13.303	14.421	8,404	12.536	-13,071	10.651	-15,036	8.766	-17,697	7.593	-13,385
Dívida Consolidada Líquida	13.303	14.421	8,404	12.536	-13,071	8.927	-26,790	8.252	-29,901	4.986	-20,254

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	63.046	59.771	-5,198	60.595	1,379	63.332	4,515	64.402	1,691	66.309	2,961
Receitas Primárias (I)	60.126	56.690	-5,714	57.467	1,371	60.061	4,549	61.218	1,893	63.046	2,969
Despesa Total	58.476	55.398	-5,284	60.595	9,401	63.331	4,515	64.402	1,591	66.309	2,960
Despesas Primárias (II)	55.885	54.115	-3,166	54.115	0,000	56.523	4,448	57.034	1,967	59.512	3,258
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.241	2.574	-2,546	3,351	1,371	3,848	0,100	3,563	-0,074	3,536	-0,269
Resultado Normal	4.447	2.691	-39,716	3,459	29,045	3,667	6,001	3,695	0,763	3,650	-1,220
Dívida Pública Consolidada	14.407	15.012	4,205	12.536	-16,494	10.242	-18,304	6.128	-20,633	6.769	-16,475
Dívida Consolidada Líquida	14.407	15.012	4,205	12.536	-16,494	8.584	-31,529	5.797	-32,460	4.458	-23,099

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram adotados nos Relatórios FOCUT (junho de 2019), no P.LDO 2019 da União, elaborados pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBDE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2,95%
2018	4,03%
2019	4,10%
2020	4,00%
2021	3,70%
2022	3,70%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES

CONSTANTES	
2017	- Valor Corrente x 1,0830
2018	- Valor Corrente x 1,0410
2019	- Valor Corrente
2020	- Valor Corrente / 1,0400
2021	- Valor Corrente / 1,0785
2022	- Valor Corrente / 1,1184

f



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d7a452

AMF - Demonstrativos 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-23.419	100	-27.998	100	-29.795	100
TOTAL	-23.419	100	-27.998	100	-29.795	100

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.161	100	-609	100	915	100
TOTAL	3.161	100	-609	100	915	100

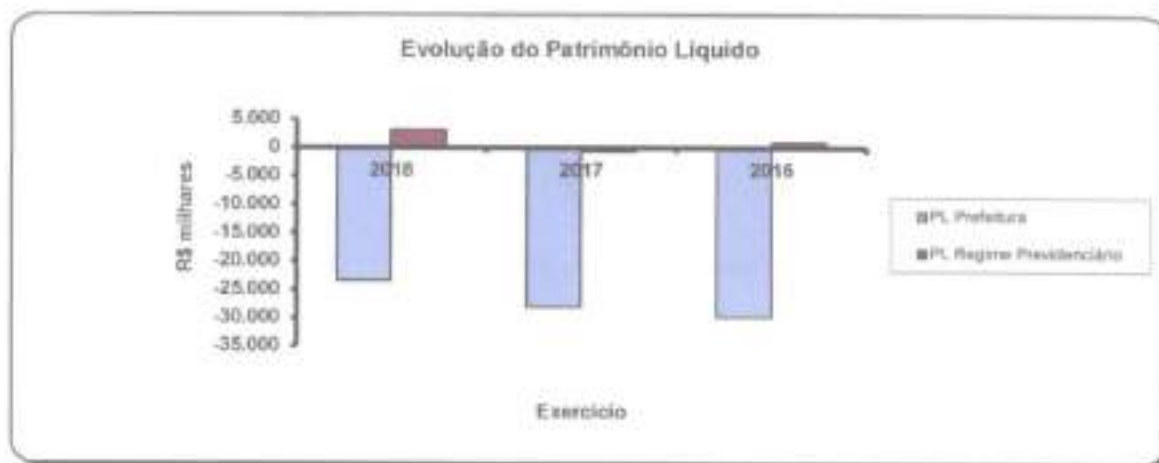




Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhão

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=[(Ia-IIId)+(IIIf)]	(h)=[(Ib-IIe)+(IIIf)]	(i)=[(Ic-IIf)]
VALOR (III)	0	0	0

Nota Explicativa: Nos exercícios anteriores não houve receita de alienação de ativos, consequentemente não houve aplicação de tais recursos.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d74d52>



MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atual do RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhões

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	3.866	4.001	4.336
Recosta de Contribuições dos Segurados	1.547	1.500	1.401
Civis	1.547	1.500	1.401
Ativos	1.547	1.500	1.401
Inativos	-	-	-
Pensionistas	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativos	-	-	-
Inativos	-	-	-
Pensionistas	-	-	-
Recosta de Contribuições Patronais	2.014	2.500	2.935
Civis	2.014	2.500	2.935
Ativos	2.014	2.500	2.935
Inativos	-	-	-
Pensionistas	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativos	-	-	-
Inativos	-	-	-
Pensionistas	-	-	-
Recosta Patrimonial	4	0	3
Recostas Probatórias	-	-	-
Recostas de Valores Multaforas	4	0	3
Outras Recostas Patrimoniais	-	-	-
Recosta do Serviço	-	-	-
Outras Recostas Correntes	-	14	14
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atual do RPPS (31)	-	-	-
Demais Recostas Correntes	-	14	14
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + II + III)	3.866	4.001	4.336
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	991	917	916
Despesas Correntes	990	916	916
Despesas de Capital	1	1	-
PREVIDÊNCIA (VI)	3.549	4.109	4.410
Benefícios - Civis	3.549	4.100	4.410
Aposentadorias	2.754	3.211	3.529
Pensões	383	481	428
Outras Benefícios Previdenciários	411	407	452
Benefícios - Militares	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	3.549	4.109	4.410
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-	891	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	14	2	2
Investimentos e Aplicações	85	75	59
Outros Bens e Direitos	4.514	4.517	4.990

continua



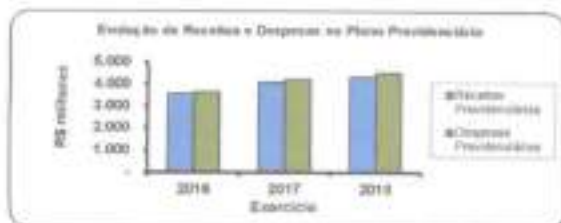


MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
 2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (XI)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patronal			
Receitas Incidentais			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (XII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Apropriação de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (XI + XII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XIII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIV)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI) - XIV			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos Para Formação do Reserva			

Nota Explicativa: O município de Ibimirim não possui segregação de massa, por este motivo não há dados a serem informados sobre o Plano Financeiro





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	-	-
2019	4.403	4.836	433	433
2020	4.485	5.542	1.057	1.490
2021	4.659	5.923	1.264	2.754
2022	4.809	6.433	1.624	4.378
2023	4.929	7.086	2.157	6.535
2024	5.095	7.597	2.502	9.037
2025	5.167	8.487	3.320	12.357
2026	5.308	9.157	3.849	16.206
2027	5.427	9.930	4.503	20.709
2028	5.456	11.075	5.619	26.328
2029	5.610	11.779	6.169	32.497
2030	5.672	12.872	7.200	39.697
2031	5.771	13.824	8.053	47.750
2032	5.911	14.672	8.761	56.511
2033	5.991	15.756	9.765	66.276
2034	5.867	17.588	11.721	77.997
2035	5.452	18.761	13.309	91.306
2036	5.185	20.319	15.134	106.440
2037	5.149	21.619	16.470	122.910
2038	5.227	22.503	17.276	140.186
2039	5.203	23.744	18.541	158.727
2040	5.168	25.009	19.841	178.568
2041	5.243	25.840	20.597	199.165
2042	5.229	26.985	21.736	220.901
2043	5.162	28.265	23.103	244.004
2044	5.108	29.468	24.360	268.364
2045	5.111	30.417	25.306	293.670
2046	5.114	31.322	26.208	319.878
2047	5.039	32.450	27.411	347.289
2048	5.011	33.359	28.348	375.637
2049	4.898	34.503	29.605	405.242
2050	4.759	35.672	30.913	436.155
2051	4.648	36.663	32.015	468.170
2052	4.566	37.451	32.885	501.055
2053	4.547	37.939	33.392	534.447

(continua)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718cc12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d74d52

[Handwritten signature]



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	4.371	38.866	- 34.495	568.942
2055	4.276	39.408	- 35.132	604.074
2056	4.098	40.119	- 36.021	640.095
2057	4.021	40.356	- 36.335	676.430
2058	3.880	40.668	- 36.788	713.218
2059	3.828	40.548	- 36.720	749.938
2060	3.784	40.264	- 36.480	786.418
2061	3.688	40.013	- 36.325	822.743
2062	3.638	39.459	- 35.821	858.564
2063	3.577	38.793	- 35.216	893.780
2064	3.506	38.015	- 34.509	928.289
2065	3.425	37.122	- 33.697	961.986
2066	3.332	36.117	- 32.785	994.771
2067	3.230	35.001	- 31.771	1.026.542
2068	3.117	33.781	- 30.664	1.057.206
2069	2.996	32.462	- 29.466	1.086.672
2070	2.866	31.054	- 28.188	1.114.860
2071	2.728	29.566	- 26.838	1.141.698
2072	2.584	28.009	- 25.425	1.167.123
2073	2.434	26.389	- 23.955	1.191.078
2074	2.279	24.722	- 22.443	1.213.521
2075	2.121	23.016	- 20.895	1.234.416
2076	1.961	21.289	- 19.328	1.253.744
2077	1.799	19.551	- 17.752	1.271.496
2078	1.638	17.820	- 16.182	1.287.678
2079	1.479	16.108	- 14.629	1.302.307
2080	1.324	14.432	- 13.108	1.315.415
2081	1.173	12.801	- 11.628	1.327.043
2082	1.029	11.236	- 10.208	1.337.251
2083	889	9.737	- 8.848	1.346.099
2084	758	8.326	- 7.568	1.353.667
2085	637	7.018	- 6.381	1.360.048
2086	526	5.810	- 5.284	1.365.332
2087	425	4.731	- 4.305	1.369.637
2088	338	3.773	- 3.435	1.373.072
2089	282	2.946	- 2.664	1.375.756
2090	198	2.243	- 2.045	1.377.801
2091	145	1.668	- 1.523	1.379.324
2092	103	1.202	- 1.099	1.380.423
2093	70	833	- 763	1.381.186





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	-	-
2019			-	
2020			-	
2021			-	
2022			-	
2023			-	
2024			-	
2025			-	
2026			-	
2027			-	
2028			-	
2029			-	
2030			-	
2031			-	
2032			-	
2033			-	
2034			-	
2035			-	
2036			-	
2037			-	
2038			-	
2039			-	
2040			-	
2041			-	
2042			-	
2043			-	
2044			-	
2045			-	
2046			-	
2047			-	
2048			-	
2049			-	
2050			-	
2051			-	
2052			-	
2053			-	

(continua)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-40bd-44cd-95b1-9a17f8d7ad52



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054			-	
2055			-	
2056			-	
2057			-	
2058			-	
2059			-	
2060			-	
2061			-	
2062			-	
2063			-	
2064			-	
2065			-	
2066			-	
2067			-	
2068			-	
2069			-	
2070			-	
2071			-	
2072			-	
2073			-	
2074			-	
2075			-	
2076			-	
2077			-	
2078			-	
2079			-	
2080			-	
2081			-	
2082			-	
2083			-	
2084			-	
2085			-	
2086			-	
2087			-	
2088			-	
2089			-	
2090			-	
2091			-	
2092			-	
2093			-	

Nota Explicativa: O município de Ibimirim não possui segregação de massa, por este motivo não há dados a serem informados sobre o Plano Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validador.seam> Código do documento: 1718ec12-a0b4-44cd-95b1-9a17f8d7a452

A



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1718ec12-a0bd-44cd-95b1-9a17f8d7a452

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	3.532
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	389
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.143
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.143
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.386
Novas DOCC	1.386
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.757

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para R\$ 1.040,00.

2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita de até 6,70%, resultante da projeção de inflação de 4,00 e crescimento do PIB de 2,70%.